



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009CP/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

SERVIÇOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA-UNIFICADA SUS-SIGTAP

O **Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 14.060.602/0001-49, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor Tarcísio Torres Pedreira, no exercício de seu mandato político, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Cel. João Pedreira, nº 51, Centro, inscrito no CNPJ sob número 11.241.655/0001-78, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE** a Sra. Camila Nayara Farani Barros, por meio do Edital de **CREDENCIAMENTO nº 009CP/2026**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA-UNIFICADA SUS-SIGTAP, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO E DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I – Planilha e Termo de Referência, bem como, no Processo Administrativo nº 098/2026.

1. OBJETO

O presente Credenciamento tem por objeto o credenciamento para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA-UNIFICADA SUS-SIGTAP, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO E DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Credenciamento é um **Procedimento Auxiliar** de contratação pública, nos termos do art. 78, I, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ele não se confunde com a contratação direta em si, mas serve de base e fundamentação para as futuras contratações por inexigibilidade de licitação, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.

2.4. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de São Gonçalo dos Campos, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.5. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis, bem como, no PNCP;
- II. Inscrição;
- III. Habilitação;
- IV. Assinatura do instrumento jurídico; e
- V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante ou jornal local de grande circulação, bem como, no PNCP.

2.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.6.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo impedimento de licitar e contratar/declaração de inidoneidade, conforme o caso, com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 2.6.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 2.6.3. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.7. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria demandante.
- 2.8. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do Secretaria solicitante.
- 2.9. Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados.
- 2.10. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.11. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 2.12. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.13. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 095/2023 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.14. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, no período das **08:00 horas do dia 01/09/2026 até às 08:00 horas do dia 23/09/2026**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos/BA, no período das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, desde que, sejam entregues até a data acima estabelecida. A sessão deste certame será realizada às **09:30 horas do dia 23/09/2026**.

3.2. O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, **sendo que, poderão ser recebidos documentos por e-mail, desde que cheguem até o horário e data especificados no item acima, podendo, ainda, serem enviados pelos Correios, com recebimento da mesma forma.**

3.3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA:

3.3.1. A documentação será encaminhada por meio eletrônico para o e-mail institucional: **licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br**, no mesmo período estabelecido no item 3.1 e conforme se segue:

3.4. Os documentos **deverão ser enviados em formato PDF**, com imagem limpa e legível.

3.5. Os arquivos anexados deverão estar reunidos em um **único arquivo PDF** ou enviados em arquivos separados **devidamente nomeados com a identificação do documento** (ex.: *Contrato_Social.pdf*, *CND_Federal.pdf*).

3.6. A data e a hora do recebimento registradas na caixa de entrada do e-mail oficial servirão como comprovante de protocolo para fins de verificação da ordem cronológica de chegada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária, bem como, o indeferimento ocorra quando o vício for insanável ou após diligência sem saneamento.

3.8. Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso dirigido a mesma Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município ou manifestação, em sessão, por participante presente, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 3.9. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.
- 3.10. O deferimento da inscrição neste credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de São Gonçalo dos Campos, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- 3.11. As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas/profissionais do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.
- 3.12. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.13. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 3.14. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, sendo permitida a habilitação do mesmo **laboratório de análises clínicas (Pessoa Jurídica) para múltiplos lotes (Lote 1 - Urgência/Hospital e Lote 2 - Atenção Básica e Especializada)** descritos na planilha de quantitativos, desde que comprovada a respectiva capacidade técnica e operacional para o atendimento da demanda.
- 3.14.1. **A contratada deverá obrigatoriamente instalar no município 01 (um) posto de coleta para executar os serviços de coleta e análise laboratorial constantes neste edital, bem como correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes para a adequada prestação dos serviços.**
- 3.14.2. **Os exames constantes na Tabela SIGTAP que não estão contemplados explicitamente nos lotes deste edital poderão ser realizados mediante justificativa médica, sendo que os valores a serem aplicados nesses exames deverão obedecer ao mesmo percentual/regra de precificação aplicado a todos os outros itens.**
- 3.14.3. Os serviços credenciados serão remunerados com base na Tabela Unificada SUS-SIGTAP vigente, acrescida do percentual fixo de 16,4032% (dezesseis inteiros e quatro mil e trinta e dois décimos de milésimos por cento), a título de recomposição e adequação aos custos operacionais locais, não havendo disputa de preços ou alterações individuais propostas pelos credenciados.**
- 3.15. **Esta chamada pública será amplamente divulgada e ficará permanentemente aberta para o credenciamento de novos interessados durante a vigência do certame, desde que atendam às exigências editalícias e haja demanda assistencial por parte da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a sua prorrogação nos termos da legislação vigente, visando garantir a ampla participação de prestadores e a continuidade dos serviços à população.**
- 3.16. Os serviços pleiteados para Credenciamento deverão ser **estritamente** compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, **comprovados mediante o CNAE adequado no cartão CNPJ e o registro no Conselho de Classe competente (CRBM, CRF ou CRM).**
- 3.17. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 3.18. Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.
- 3.19. Compete ao **Prefeito Municipal**, homologar o Credenciamento.
- 3.20. O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 3.21. O Município de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por esta Secretaria, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 3.22. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.
- 3.23. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
- 3.24. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.
- 3.25. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no **item 5** deste instrumento, de forma presencial ou por meio de e-mail, conforme forma de envio descrita no item 3.3 ou em envelopes fechados e devidamente identificados, com início a partir da data de inscrição, disposto no item 03 deste Edital, no período das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, sendo que, os interessados poderão utilizar o modelo de texto do **ANEXO V**.
- 4.2. No ato da entrega da documentação presencialmente, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela Instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- 4.3. A documentação exigida neste edital, presencialmente, deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.
- 4.4. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.
- 4.5. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:

- 5.1.1. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.2. RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.3. Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
- 5.1.3.1. Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
- 5.1.4. **Requerimento de Credenciamento** (modelo no **Anexo II**), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da proponente:
- 5.1.5. **Declaração Unificada – Complementar e Termos de Adesão** (modelo no **Anexo III**), em papel timbrado da instituição, contemplando as declarações de incompatibilidade, disponibilidade, regularidade trabalhista, inexistência de fatos impeditivos, LGPD e concordância integral com os termos deste Edital;
- 5.1.6. **Dados para Assinatura do Contrato** (modelo no **Anexo IV**), contendo as informações cadastrais e de contato do representante legal da instituição interessada.

5.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- 5.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- 5.2.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- 5.2.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.2.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2.6. Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- 5.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3. Para comprovação de Qualificação Técnica:

5.3.1. Habilitação Técnica Operacional:

- 5.3.1.1. Certidão de Registro de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional Profissional competente (**CRF, CRBM, CRBio ou CRM**), dentro de seu prazo de validade.
- 5.3.1.2. Comprovante de Cadastramento ativo e atualizado no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, com a descrição dos serviços de patologia clínica/análises clínicas e, caso utilize laboratório de apoio/terceirizado para exames de alta complexidade, estes também deverão constar cadastrados.
- 5.3.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, **serviços de análises clínicas/exames laboratoriais** compatíveis em características com o objeto deste Credenciamento;

5.3.2. Habilitação Técnica Profissional (Responsável Técnico e Equipe):

- 5.3.2.1. Certidão de Regularidade e Inscrição do **Responsável Técnico (RT)** no respectivo Conselho Regional de Classe (**CRF, CRBM, CRBio ou CRM**), acompanhada do comprovante de vínculo com a empresa (contrato social, Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou termo de responsabilidade técnica).
- 5.3.2.2. Declaração de indicação da equipe técnica inicial que atuará na execução dos serviços, acompanhada de relação nominal contendo: nome, CPF, cargo/função e número de registro no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso.

5.3.3. Requisitos de Regularidade Sanitária para Execução (Condição Pré-Contratual):

- 5.3.3.1. Como condição para a **assinatura do contrato / emissão da Ordem de Serviço**, o laboratório credenciado deverá apresentar o **Alvará de Funcionamento e a Licença/Alvará Sanitário municipal e/ou estadual** do posto de coleta/laboratório, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente e dentro do prazo de validade.

5.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: O fornecedor deverá encaminhar:

- 5.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante.
- 5.4.2 O licitante, conforme o caso, apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente autenticados, assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados, vedados à substituição por Balancetes ou Balanço provisório, e ou;
- 5.4.3 Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5.4.4 Empresa com menos de um exercício financeiro devem cumprir essa exigência mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas, ou também do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



5.4.5 Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.6 As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal Nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

5.4.7 Também deverão apresentar o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;

5.4.8 A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não ocorre com os Microempreendedores Individuais, conforme Art. 106 da Resolução CGSN Nº 140/2018, Art. 970 e §2º do Artigo 1.179 da Lei Federal Nº 10.406/2002, bem como para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Art. 3º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

5.4.9 Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

5.4.10 Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas;

5.4.11 O documento assinado pelo Contador da empresa licitante, deverá constar a comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.12 Certidão negativa de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação.

VI.DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.4 Em caso de recebimento de documentos por e-mail, conforme forma de envio descrita no item 3.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” **ou em envelopes** para credenciamento de novos interessados, após o horário e data da sessão, estabelecida, neste edital, a Comissão fará estes recebimentos e, **se reunirá, em sessão, semanalmente, sempre às sextas feiras**, para consolidar os recebimentos de **documentos por e-mail, bem como abrir os envelopes**, realizar a análise documental, e, demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis, novos credenciados, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.

6.5 Em caso de inconsistência e/ou documento apresentado com vigência expirada, A Comissão poderá abrir o prazo de 03 (três) dias úteis, para que tais documentações possam ser apresentadas e, por conseguinte, saneada a habilitação do interessado.

VII.DA HABILITAÇÃO

7.4 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.5 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

VIII.DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.4 A Comissão de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

IX.DO PRAZO RECURSAL

9.4 Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer.

9.5 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento, como também através do e-mail institucional (licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br) e será dirigido ao Setor de Licitações por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

9.6 Ao recurso será concedido efeito suspensivo.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.4 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10.5 A convocação dos credenciados observará a ordem cronológica de protocolo da habilitação, conforme a necessidade e conveniência da pela Autoridade Competente.

XI. DA CONTRATAÇÃO

11.4 Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital poderão ser contratados pela Secretaria demandante.

11.5 A execução dos serviços será distribuída para as pessoas jurídicas contratadas, mediante, a demanda e necessidade da secretaria demandante, podendo ser realizada por várias pessoas jurídicas, ao mesmo tempo, sendo que, a contratação, **em hipótese alguma indicará que, o contratado irá realizar a quantidade de realização de exames laboratoriais e análises clínicas** contratadas.

11.6 O credenciamento poderá ser realizado para a totalidade ou parte do quantitativo estimado para o item, ficando a distribuição efetiva dos serviços sujeita às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ao limite da capacidade operacional declarada pelo credenciado.

11.7 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições neste edital e de seus anexos.

11.8 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.

11.9 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no Anexo I deste Edital, a Secretaria demandante procederá o seu descredenciamento.

11.10 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e pessoal.

11.10.1 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

11.11 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como, Termo de Referência, correspondente, e, no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11.12 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

11.13 A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

XII. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.4 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.5 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do **Termo de Credenciamento / Contrato e emissão da Ordem de Serviço**;

12.6 Os SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA-UNIFICADA SUS-SIGTAP devem ser prestados **nos locais, postos** e horário preestabelecido em contrato e **no Termo de Referência**.

12.7 Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no Termo de Referência, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12.8 Deverão ser utilizados equipamentos de proteção **individual e coletiva (EPI/EPC)** adequados à natureza dos serviços

12.9 Guardar sigilo **absoluto de assuntos e dados de saúde dos pacientes dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço, em observância à legislação vigente e à LGPD**;

12.10 Manter atualizada a documentação **legal e sanitária** necessária à execução do serviço;

12.11 **Indicado o preposto, este deverá buscar orientação e adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades, comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer informação ou caso emergencial, e repassar eventuais dificuldades operacionais**;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



12.12 A Secretaria **Municipal** de Saúde de São Gonçalo dos Campos/BA manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas **neste Edital de Credenciamento** e no contrato.

12.13 DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.13.1 Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

13.4 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde

13.5 Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

13.6 Tratar com urbanidade, dignidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assegurando atendimento universal e igualitário, bem como manter igual urbanidade com toda a equipe da Administração Pública em razão da prestação dos serviços.

13.7 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE SAÚDE.

13.8 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

13.9 A prestação de serviço deverá atender:

13.9.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas de ética profissional;

13.9.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

13.9.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

13.9.4 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

13.9.5 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

13.9.6 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de São Gonçalo dos Campos.

13.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

13.10.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

13.10.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

13.11 Além das obrigações acima, o credenciado/contratado, se comprometerá a:

13.11.1 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

13.11.2 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

13.11.3 Esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

13.11.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, **observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**;

13.11.5 Respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;

13.11.6 Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;

13.11.7 Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;

13.11.8 Atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



13.11.9 Permitir o acesso da Auditoria/SUS/SÃO GONÇALO DOS CAMPOS e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

13.11.10 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;

13.12 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LABORATORIAL

13.12.1 O prazo de início da execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato e **emissão da Ordem de Serviço**.

13.12.2 A Contratada deverá fornecer cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal vigente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após início da execução do serviço no caso de a contratada não possuir **posto de coleta ou unidade** dentro do município no dia da **convocação para o credenciamento**.

13.12.3 A **credenciada** deverá disponibilizar ao paciente e à **Secretaria Municipal de Saúde** o serviço de entrega e **consulta** de resultado do exame online, mediante *login* e senha de acesso individual e **seguro, além da emissão de laudo impresso assinado por profissional habilitado**;

13.12.4 A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.12.5 A CONTRATADA **deverá manter atendimento para demandas de urgência e emergência do Hospital Municipal funcionando** diariamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados

13.12.6 A coleta, **condicionamento, manipulação** e transporte das amostras biológicas **ficam** sob a **integral** responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer **rigorosamente** às boas práticas em Laboratório **Clínico e às normas sanitárias vigentes (RDC/ANVISA nº 786/2023 e alterações)**.

13.12.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços **de análises clínicas e exames laboratoriais** em que se verificarem vícios, defeitos, **inconsistências de amostragem** ou incorreções técnicas, conforme especificações do Termo de Referência;

13.12.8 É expressamente vedada, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade ou a subcontratação do objeto do credenciamento para outros laboratórios ou terceiros, devendo a execução ser realizada estritamente pela credenciada contratada, **ressalvada a contratação de laboratório de apoio para exames de alta complexidade devidamente cadastrado no CNES**;

13.13 Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço serão por conta da contratada, tais como: despesas com transporte de funcionários, alimentação de funcionários, material de consumo de escritório para prestação do serviço, material de consumo para coleta de amostras, material de consumo para a realização do exame.

13.13.1 .

XIV.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.4 A CONTRATANTE obriga-se a:

14.4.1 Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

14.4.2 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do **art. 94 da Lei nº 14.133/21**.

14.4.3 Indicar formalmente o **fiscal do contrato/gestor** que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;

14.4.4 Efetuar os pagamentos devidos à credenciada de acordo com as **condições pactuadas** e a efetiva prestação dos serviços, após a devida apresentação e ateste da Nota Fiscal;;

14.4.5 Emitir **ordem de serviço** para início dos serviços;

14.4.6 Cumprir todas as demais obrigações expressas no Termo de Referência, integrante do processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



14.5 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS:

14.5.1 Fiscalizar o objeto **pela Contratada**, o que em nenhuma hipótese eximirá a **credenciada** das responsabilidades civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

14.5.2 Conceder acesso aos empregados **e veículos** da contratada às dependências das Unidades de Saúde e **Hospital Municipal, fornecendo as** informações e condições **necessárias** para a execução **da coleta e transporte de amostragem biológica;**

14.5.3 O CONTRATANTE deverá **acompanhar e** fiscalizar **a emissão e disponibilização** dos resultados **dos exames laboratoriais**, através de **acesso ao sistema online disponibilizado pela CONTRATADA**, **auditando periodicamente os prazos de entrega e a qualidade dos laudos.**

XV. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

15.4 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos efetivamente entregues, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, após o atesto pela fiscalização do contrato, que certificará o recebimento definitivo do objeto, observadas as demais exigências administrativas e legais aplicáveis.

15.5 A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos itens efetivamente entregues, com indicação das respectivas quantidades, bem como o número do contrato e da Ordem de Serviço correspondente ao fornecimento, de modo a permitir a adequada identificação e conferência do objeto

15.5.1 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados informados na proposta ou em documento formalmente apresentado durante a execução contratual.

15.5.2 Somente serão efetuados pagamentos relativos aos equipamentos efetivamente entregues, conferidos e definitivamente recebidos pela Administração, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e da Ordem de Serviço.

I. Para instrução do processo de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

II. Certidão de Regularidade do FGTS;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

VI. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

VII. demais documentos cuja apresentação seja exigida por disposição legal ou contratual.

15.5.3 A Nota Fiscal deverá observar a legislação tributária vigente, com o devido destaque dos tributos e retenções incidentes, quando cabíveis, observadas as disposições da IN/RFB nº 2.110/2022, do Decreto Municipal nº 118/2023 e demais normas tributárias aplicáveis.

15.5.4 Quando houver previsão contratual de fornecimento de materiais ou outras parcelas sujeitas a tratamento tributário específico, estas deverão ser devidamente discriminadas na Nota Fiscal, observada a legislação aplicável.

15.5.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível, documentação comprobatória de eventual condição tributária diferenciada, incluindo declaração de enquadramento no Simples Nacional, ato declaratório ou declaração de não incidência de retenções tributárias, bem como documentos que comprovem eventual suspensão judicial ou administrativa da exigibilidade de tributos.

15.5.4.2 Na ausência de discriminação dos valores sujeitos à retenção na Nota Fiscal ou fatura, a base de cálculo das retenções será o valor bruto do documento fiscal, observado o disposto na legislação aplicável.

15.5.4.3 Haverá retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, em conformidade com o Decreto Municipal nº 118/2023 e a legislação tributária vigente.

15.5.5 Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, podendo consultar os sistemas oficiais disponíveis ou exigir a atualização das certidões quando necessário.

15.5.6 Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, incorreção na entrega dos equipamentos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



suspensão até que a CONTRATADA promova a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data da reapresentação da documentação regular.

15.5.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem que isso gere direito à atualização monetária, juros ou reajuste do valor devido.

15.5.8 Os tributos e retenções legais incidentes sobre o pagamento serão efetuados pela CONTRATANTE, quando exigidos pela legislação vigente.

15.5.9 O pagamento não implica reconhecimento definitivo da conformidade dos equipamentos fornecidos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela garantia, qualidade e substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

15.5.9.1 As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos serão efetuadas na forma da legislação federal e municipal vigente.

15.5.9.2 No ato da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade perante o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas válidas e vigentes, além da Planilha de Composição de Preços, quando exigida contratualmente.

15.5.9.3 Antes da realização do pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA mediante consulta aos órgãos competentes, cujos comprovantes integrarão o processo de pagamento.

15.5.9.4 Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou pendência que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento da pendência, sem prejuízo da apuração das medidas contratuais cabíveis.

15.5.9.5 A existência de pendência documental não afastará a obrigação da CONTRATANTE de avaliar a efetiva execução dos fornecimentos para fins de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e contratuais.

15.5.9.6 Constatada a regularidade da documentação, a efetiva execução dos fornecimentos e realizado o atesto pela fiscalização do contrato, o processo será encaminhado para liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

15.6 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

15.6.1 O contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.6.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento auxiliar original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

15.6.3 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

15.6.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6.4.1 Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6.5 Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

15.6.5.1 Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

15.6.6 A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



15.6.7 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

15.6.8 Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

15.6.9 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

15.6.10 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.6.10.1 Unilateralmente pela Administração:

15.6.10.2 quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

15.6.10.3 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.6.11 As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.7 A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

15.7.1 quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.7.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

15.7.3 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

d) empenho de dotações orçamentárias.

15.9 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

15.10 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

15.10.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

15.10.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.12 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

15.12.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio..

15.13 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CONFORME ITEM 13 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



XVI. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

16.5 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.

16.6 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.

16.7 O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.

16.8 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.

16.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza**, designada pela Portaria nº 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:

16.9.1 Acompanhar a execução do objeto contratado;

16.9.2 Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;

16.9.3 Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;

16.9.4 Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;

16.9.5 Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;

16.9.6 Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

16.9.7 Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;

16.9.8 Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.

16.10 A gestão do contrato será exercida pela servidora **Itajana Leal Castro Silva**, designada pela mesma Portaria, responsável por:

16.10.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;

16.10.2 Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;

16.10.3 Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;

16.10.4 Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;

16.10.5 Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;

16.10.6 Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.

16.11 A eventual falha, omissão ou conivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos.

XVII. DAS SANÇÕES

17.4 Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme descrito nesta cláusula.

17.5 **INFRAÇÕES:** O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

17.5.1 As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

17.6 SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

17.6.1 ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

17.6.2 MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

17.6.2.1 Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

17.6.2.2 Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/item.

17.6.2.3 Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

17.6.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

17.6.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (nacional), pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

17.7 MULTA POR RESCISÃO:

17.7.1 Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato.

17.7.2 O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

17.8 PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



17.8.1 RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

17.8.1.1 A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de **notificação formal e fundamentada** expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

17.8.1.2 A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

17.8.2 DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

17.8.2.1 O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

17.8.3 PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

17.8.4 COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

17.8.5 RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

17.8.6 OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

17.8.7 ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.8.8 REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de **5 (cinco) anos** contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, **podendo resultar na aplicação da multa em dobro**, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

17.9 REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, **cumulativamente:**

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XVIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.4 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **na forma do art. 106 ou 107 da Lei 14.133/2021**;

18.5 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



18.6 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

18.7 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

XIX. DA RESCISÃO

19.4 O credenciamento poderá ser rescindido ou encerrado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante notificação formal por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que caiba direito a indenizações, ressalvadas as obrigações e atendimentos já assumidos e em curso.

19.5 O contrato poderá ser rescindido pelo o Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

19.5.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante.

19.5.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante.

19.5.3 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no contrato.

19.5.4 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Administração.

19.5.5 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

19.6 Havendo rescisão de contrato, o Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

XX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.4 O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

20.5 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante.

20.6 A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

20.7 O Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

20.8 Os serviços prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal de Administração em prévia discussão técnico-jurídica.

20.9 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10 É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.11 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.12 A contratação dos serviços se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo VI, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

20.13 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de São Gonçalo dos Campos e municípios pactuados, caso haja.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



20.14 O Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

20.14.1 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

20.14.2 O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não gerando direito à indenização, ressalvadas as obrigações já assumidas.

20.15 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

20.16 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

20.17 O Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

20.18 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.19 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20.20 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

20.21 A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos serviços prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal;

20.22 Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br.

20.23 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br, cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

XXI.DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

21.4 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

21.4.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.4.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

21.4.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.4.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



21.4.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 21 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.4.6 Fica eleito o foro deste município de São Gonçalo dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

XXII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.4 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.4.1 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.4.2 § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.3 § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.4.4 § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.4.5 § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.4.6 § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.4.7 § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.4.8 § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.4.9 § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

22.4.10 § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.4.11 § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22.4.12 § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- a) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- b) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- c) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

22.4.13 § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



XXIII. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**
ANEXO III - **DECLARAÇÃO UNIFICADA – COMPLEMENTAR E TERMOS DE ADESÃO**
ANEXO IV - DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO
ANEXO V – MODELO ENVELOPE.
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

São Gonçalo dos Campos/Bahia, 31 de agosto de 2026

Tarcísio Torres Pedreira
PREFEITO MUNICIPAL

Camila Nayara Farani Barros
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA-UNIFICADA SUS-SIGTAP

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA-UNIFICADA SUS-SIGTAP, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO E DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos 6º, XLIII, 74, IV, e 79, pelo Decreto Municipal nº 095/2023, e demais legislações correlatas, dando ensejo a futuras contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação.

1.3. A contratação ocorrerá mediante a fixação prévia e unilateral de preços pela Administração Pública, conforme valores predefinidos em edital, restando vedada qualquer escolha de prestador por critérios de menor preço, garantindo-se a contratação de todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos de habilitação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando assegurar a continuidade, qualidade e integralidade da assistência à saúde prestada à população, apresenta a presente justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de análises clínicas**, destinados às **Unidades Básicas de Saúde – UBS** e ao **Hospital Municipal**.

2.2. A realização de exames laboratoriais constitui serviço essencial e indispensável ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde, uma vez que os exames de análises clínicas são instrumentos fundamentais para o diagnóstico, prevenção, acompanhamento e tratamento de diversas condições de saúde, subsidiando a tomada de decisão dos profissionais médicos e demais integrantes das equipes assistenciais.

2.3. No âmbito das Unidades Básicas de Saúde, a disponibilidade dos serviços laboratoriais é necessária para o atendimento da demanda da Atenção Primária, especialmente no acompanhamento de gestantes, crianças, idosos, pacientes portadores de doenças crônicas, usuários em acompanhamento clínico e demais pacientes que necessitem de investigação diagnóstica ou monitoramento terapêutico.

2.4. No Hospital Municipal, os exames laboratoriais apresentam caráter ainda mais imediato, sendo indispensáveis ao atendimento de pacientes ambulatoriais, de urgência e emergência, bem como aos pacientes internados, contribuindo diretamente para a definição de condutas médicas, avaliação da evolução clínica, acompanhamento de tratamentos e adoção de medidas terapêuticas adequadas.

2.5. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir regularidade, agilidade, segurança e confiabilidade na realização dos exames, evitando a interrupção ou descontinuidade dos serviços laboratoriais e, consequentemente, prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.6. A futura contratação visa potencializar a prestação dos serviços de saúde à população são-gonçalense, dotando a rede municipal da estrutura laboratorial necessária para garantir o pronto atendimento de urgências e emergências hospitalares, bem como a realização de procedimentos eletivos e atendimentos ambulatoriais contínuos.

2.7. Dessa forma, considerando a natureza essencial dos serviços laboratoriais para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal, a demanda existente na Rede Municipal de Saúde e a necessidade de assegurar atendimento contínuo e adequado aos usuários do SUS justifica-se a realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas, pelo período e nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

2.8. MOTIVAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



2.8.1. O direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição Federal de 1988. Este direito constitui-se como uma obrigação do ente público e uma garantia de todo o cidadão.

2.8.2. **A rede municipal de saúde não apresenta capacidade instalada nem estrutura laboratorial própria suficiente para a realização integral dos exames e análises clínicas demandados pelas unidades de saúde e pelo Hospital Municipal. Na ausência desta contratação, os diagnósticos e condutas médicas ficariam gravemente comprometidos, podendo gerar a necessidade de deslocamento injustificado de pacientes a outros municípios ou atrasos críticos no suporte assistencial, especialmente nos casos de urgência e emergência que exigem atendimento imediato em São Gonçalo dos Campos/BA.**

2.8.3. **Recomenda-se que as futuras contratações sejam realizadas através de Procedimento Auxiliar, mediante Credenciamento de pessoas jurídicas que contenham profissionais e estrutura técnica habilitados para a execução dos exames laboratoriais constantes da nossa demanda, tendo em vista a inviabilidade de competição, na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido pela Tabela SUS-SIGTAP, todos os interessados que satisfaçam os requisitos do Edital e que expressamente acatem as condições fixadas, garantindo a ampla distribuição dos serviços e a continuidade do atendimento.**

2.8.4. Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal afirma que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

2.8.5. Considerando as Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, nos termos do Art. 2º e 7º os quais versam:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...);

2.9. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de saúde implementados pela gestão municipal e os pleitos de novos serviços e programas para garantia de acesso à saúde pelos usuários do SUS na Média Complexidade e **Atenção Primária** em São Gonçalo dos Campos.

2.10. Diante do exposto, este Termo De Referência, visa fundamentar e nortear as estratégias para o futuro atendimento da demanda levantada pela Secretaria Municipal de Saúde para contemplação dos serviços ofertados durante o período de 12 meses, estabelecidos em edital, nas unidades de saúde de nosso município.

2.11. A definição dos quantitativos e as características dos serviços foram pautados na real necessidade atual da Secretaria de Saúde desse Município.

2.12. Todas as especificações dos serviços estão presentes neste Termo de Referência, devidamente, descritos para melhor atender às necessidades Municipais, garantindo o perfeito funcionamento das atividades prestadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a prestação continuada e sob demanda de serviços especializados de análises clínicas, abrangendo a realização de exames laboratoriais constantes da Tabela Unificada SUS-SIGTAP, para atender às demandas da Média e Alta Complexidade e da Atenção Básica do Município de São Gonçalo dos Campos/BA. A contratação engloba não apenas a análise processual das amostras, mas todo o suporte logístico, operacional, tecnológico e humano 24 horas para a execução diagnóstica precisa e célere, essencial ao suporte das decisões médicas e ao atendimento dos usuários do SUS.

3.2. Em conformidade com o art. 18, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução contratual abrange o conjunto de elementos integrados a serem executados pela contratada, estruturado nas seguintes etapas:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



3.2.1. **Disponibilização de Insumos e Coleta de Amostras Biológicas:** Fornecimento integral de todos os insumos de consumo necessários (tubos com anticoagulante/separador, agulhas, seringas, garrotes, recipientes para urina e fezes, etiquetas com código de barras e frascos específicos), garantindo a coleta segura e adequada nas unidades solicitantes ou postos de coleta definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. **Logística de Transporte, Triagem e Preservação de Amostras:** Estruturação de rota logística diária e emergencial com veículos ou portadores devidamente equipados com caixas térmicas e controle estrito de temperatura, assegurando a integridade físico-química e biológica do material coletado do local de origem até o laboratório de processamento, observando as normas da ANVISA.

3.2.3. **Processamento Automatizado e Emissão de Laudos (Suporte 24 Horas):** Análise das amostras biológicas por meio de equipamentos automatizados e calibrados, com manutenção de equipe técnica (biomédicos, bioquímicos e técnicos de laboratório) em regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) para atendimento às urgências e emergências do Hospital Municipal Professor José Maria de Magalhães Neto e do SAMU, além do atendimento rotineiro da rede ambulatorial.

3.2.4. **Disponibilização de Resultados via Internet e Impressos:** Disponibilização de meio eletrônico/web para consulta e liberação remota dos laudos assinados digitalmente por profissional habilitado, além da entrega de laudos impressos nas unidades solicitantes, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos para exames de urgência e de rotina ambulatorial.

3.3. **Gestão dos Riscos:** A solução delineada transfere integralmente à contratada os custos e riscos relativos à manutenção, calibração e depreciação de equipamentos analíticos, aquisição de reagentes e calibradores, descarte adequado e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) infectantes, licenças sanitárias/ambientais e gestão de escalas de pessoal técnico. Desta forma, assegura-se ao Município eficiência operacional, otimização dos recursos públicos e suporte diagnóstico ininterrupto, sem a necessidade de inversão de capital para estruturação de laboratório público próprio.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3. No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Termo de Referência em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em prestar os **serviços deste procedimento auxiliar**, desde que dotados de capacidade e qualificação técnica.

4.4. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5. No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.

4.6. Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4.7. O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

4.8. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 4.10. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 4.11. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 4.12. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.
- 4.13. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 4.14. A distribuição dos serviços entre as PESSOAS JURÍDICAS credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, mediante o direcionamento das demandas conforme a capacidade operacional declarada e a ordem de requisição dos pacientes da rede.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços de saúde mediante a realização de exames de análises clínicas no Município de São Gonçalo dos Campos, abrangendo a Atenção Básica, Especializada e a Urgência/Emergência Hospitalar (Lotes 1 e 2), visando o cuidado integrado e o suporte ao diagnóstico médico da rede pública.
- 5.2. Deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde a relação atualizada dos Responsáveis Técnicos (Biomédicos, Farmacêuticos-Bioquímicos ou Médicos Patologistas) e equipe técnica, mediante comprovação de registro no respectivo Conselho de Classe competente (CRBM, CRF ou CRM) e apresentação do Alvará Sanitário da estrutura laboratorial.
- 5.3. As atividades operacionais ocorrerão com a manutenção do posto de coleta fixo no Município, além do atendimento ao Hospital Municipal José Maria de Magalhães Neto, garantindo o suporte às Unidades Básicas de Saúde e a realização de coletas domiciliares, conforme diretrizes logísticas da SEMUS e normas sanitárias da ANVISA, sendo proibida qualquer exclusão ou discriminação de usuários.
- 5.3.1. A contratada deverá obrigatoriamente instalar no município 01 (um) posto de coleta para executar os serviços de coleta e análise laboratorial constantes neste edital, bem como correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes para a adequada prestação dos serviços (estruturais, operacionais, de pessoal e insumos).**
- 5.4. Os exames constantes na Tabela SIGTAP que não estiverem contemplados explicitamente nos lotes deste edital poderão ser realizados mediante justificativa médica fundamentada, sendo que os valores a serem aplicados nesses exames obedecerão ao mesmo percentual/valor de desconto fixado para os demais itens da tabela oficial.**
- 5.5. Os serviços credenciados serão remunerados com base na Tabela Unificada SUS-SIGTAP vigente, acrescida do percentual fixo de 16,4032% (dezesesseis inteiros e quatro mil e trinta e dois décimos de milésimos por cento), a título de recomposição e adequação aos custos operacionais locais, não havendo disputa de preços ou alterações individuais propostas pelos credenciados.**
- 5.6. DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO LOTE 1 – UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO**
- 5.6.1. A CONTRATADA deverá efetuar a realizar a coleta do material no Hospital Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após contato telefônico e/ou recebimento de e-mail com a solicitação.
- 5.6.2. A entrega dos resultados dos exames urgentes será realizada conforme protocolos da OMS (Organização Mundial de Saúde) para Dor Torácica, Septicemia e demais protocolos implantados na unidade.
- 5.6.3. Os resultados dos exames devem ser entregues em laudos impressos, assinados/laudados pelo Laboratório contratado e disponibilizados via internet.
- 5.6.4. A CONTRATADA deverá ter funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com expediente aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, com equipe mínima de 02 (dois) técnico de enfermagem/laboratório e 01 (um) biomédico ou bioquímico.
- 5.6.5. Para o atendimento dentro dos protocolos e com coleta dentro do tempo especificado no item 5.6.1 desse Termo de Referência, faz-se necessário que a CONTRATADA, tenha posto fixo de coleta e análise no Município de São Gonçalo dos Campos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



5.6.6. Caso haja interesse futuro, por parte desta Secretaria de Saúde a contratada em acordo entre as partes poderá montar também um laboratório dentro das dependências do Hospital Municipal José Maria de Magalhães Neto, desde que todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários para a realização dos exames sejam de responsabilidade da mesma.

5.7. DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO LOTE 2 - ATENÇÃO BÁSICA e ATENÇÃO ESPECIALIZADA

5.7.1. A Contratada deverá manter 01 (um) posto fixo na sede do Município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, com pelo menos 02 (dois) funcionários de nível técnico (enfermagem/laboratório) e 01 (um) de nível superior, exclusivo para a coleta e entrega desses exames, devendo obrigatoriamente a contratada dispor de todo equipamento e materiais de consumo necessários para a execução do serviço tais como: computador completo, impressora, etiquetadora, mesa, cadeira, cadeira de coleta de sangue, braçadeira de injeção etc.

5.7.2. O resultado dos exames, deverão obrigatoriamente ser entregues até 10 dias da data da coleta, devendo também ser disponibilizados via internet.

5.7.3. Para os exames da Atenção Básica classificados pelo profissional de saúde de nível superior como urgente, deverão ser priorizados e entregues o mais rápido possível.

5.8. DAS COLETAS DOMICILIARES

5.8.1. A contratada/credenciada do certame deverá obrigatoriamente realizar as coletas domiciliares de pacientes acamados ou portadores de enfermidades consideradas graves.

5.8.2. As coletas que necessitem de procedimentos que são de competência privativa do profissional Enfermeiro deverão obrigatoriamente ser executado por eles.

5.8.3. Os agendamentos das coletas domiciliares serão realizados pelas unidades de saúde diretamente no laboratório.

5.8.4. A contratada deverá entrar em contato com o paciente, na véspera da coleta para confirmação da coleta e endereço.

5.8.5. A coleta domiciliar deverá ser realizada 03 vezes na semana das 7:00h às 11:00h, onde a área de atuação abrange todo o município de São Gonçalo dos Campos-Ba, onde são realizados em média 20 (vinte) coletas semanais.

5.8.6. Para casos de urgência, a coleta domiciliar deverá ser realizada de imediato, sem qualquer restrição.

5.8.7. Para as urgências conforme item 5.8.6, os resultados dos exames e laudos impressos e com disponibilidade on-line deverão ser entregues conforme solicitação médica considerando os parâmetros de prazo do Lote 1, nos casos em que o exame solicitado não estiver no rol do lote 1 seu tempo de entrega de laudo deverá ter redução de 30% do tempo estimado.

5.9. DO PREÇO, DA TABELA DE REFERÊNCIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.9.1. **Preço Fixo do Credenciamento:** Os serviços objeto deste Credenciamento serão remunerados estritamente com base nos valores constantes na Tabela Unificada do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIGTAP) vigente, acrescidos do percentual fixo de **16,4032% (dezesseis inteiros e quatro mil e trinta e dois décimos de milésimos por cento)**, a título de recomposição e adequação aos custos operacionais do mercado local.

5.9.2. **Inexistência de Disputa e Adesão Irrestrita:** Por se tratar de Procedimento Auxiliar de Credenciamento (art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021), não haverá disputa de preços entre os interessados. O percentual de acréscimo fixado pela Administração aplicar-se-á de forma uniforme e indistinta a todas as Pessoas Jurídicas credenciadas, devendo o interessado declarar expressa concordância com os valores da Tabela de Referência no ato da inscrição.

5.9.3. **Exames Não Listados nos Lotes:** Os exames constantes na Tabela SIGTAP que não estiverem discriminados explicitamente nos lotes deste Termo de Referência, mas que venham a ser executados mediante justificativa médica fundamentada e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, serão remunerados obedecendo rigorosamente ao mesmo critério de precificação (Tabela SIGTAP acrescida de 16,4032%).

5.9.4. **Faturamento e Comprovação Executiva:** A contratada deverá encaminhar **quinzenalmente** à Secretaria Municipal de Saúde, antes da emissão da nota fiscal, um relatório contendo a produção física e financeira detalhada, informando: número da ficha de atendimento, número de solicitação do pedido de exames, nome do paciente, data da solicitação do procedimento, tipo de procedimento, médico solicitante e local da coleta.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



5.9.5. **Prazo de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da expedição do Atestado de Recebimento Definitivo, à vista da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) correspondente(s) aos serviços efetivamente executados e atestados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.3. Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

6.3.1. A prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho responsável pelo cargo ou documento que comprova a regularidade e a habilitação da empresa para exercer atividades relacionadas à área escolhida;

6.3.2. Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho regional competente, comprovando a regularidade do interessado, perante o mesmo;

6.3.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo licitante, serão previstos no edital.

6.3.4. Responsável Técnico (RT): Indicação de um profissional legalmente habilitado (como biomédico, farmacêutico-bioquímico ou médico) com registro ativo no respectivo conselho para supervisionar os exames.

6.3.5. Equipe qualificada: Profissionais com formação na área da saúde (como técnicos em patologia/análises clínicas ou superior em biomedicina/farmácia).

6.3.6. Capacidade técnica: Estrutura para realizar ou gerenciar com segurança as áreas de exames exigidas (bioquímica, hematologia, imunologia, entre outras).

6.4. Para comprovação de Qualificação Técnica:

6.4.1. Habilitação Técnica Operacional:

6.4.1.1. Certidão de Registro de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional Profissional competente (**CRF, CRBM, CRBio ou CRM**), dentro de seu prazo de validade.

6.4.1.2. Comprovante de Cadastramento ativo e atualizado no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, com a descrição dos serviços de patologia clínica/análises clínicas e, caso utilize laboratório de apoio/terceirizado para exames de alta complexidade, estes também deverão constar cadastrados.

6.4.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, **serviços de análises clínicas/exames laboratoriais** compatíveis em características com o objeto deste Credenciamento;

6.4.2. Habilitação Técnica Profissional (Responsável Técnico e Equipe):

6.4.2.1. Certidão de Regularidade e Inscrição do **Responsável Técnico (RT)** no respectivo Conselho Regional de Classe (**CRF, CRBM, CRBio ou CRM**), acompanhada do comprovante de vínculo com a empresa (contrato social, Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou termo de responsabilidade técnica).

6.4.2.2. Declaração de indicação da equipe técnica inicial que atuará na execução dos serviços, acompanhada de relação nominal contendo: nome, CPF, cargo/função e número de registro no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso.

6.4.3. Requisitos de Regularidade Sanitária para Execução (Condição Pré-Contratual):

6.4.3.1. Como condição para a **assinatura do contrato / emissão da Ordem de Serviço**, o laboratório credenciado deverá apresentar o **Alvará de Funcionamento e a Licença/Alvará Sanitário municipal e/ou estadual** do posto de coleta/laboratório, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente e dentro do prazo de validade.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, de acordo com a vigência do contrato, podendo ser prorrogado conforme **art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**;

7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.;

7.3. A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de credenciamento, de forma **contínua e sob demanda**, conforme a necessidade assistencial e as metas planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.2. **Do Início da Execução:** A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **15 (quinze) dias corridos contados** do recebimento da Autorização de Prestação do Serviço após a assinatura do contrato.

7.4.3. **Recursos Humanos:** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e registrados nos órgãos competentes (**CRF, CRBM ou CRM**), responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços.

7.4.4. **Padrões de Atendimento:** A CONTRATADA deverá assegurar atendimento com qualidade, observando:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Urbanidade no atendimento aos usuários e à equipe da Administração;
- III. Respeito aos direitos dos usuários, inclusive quanto à informação, consentimento e dignidade;
- IV. Vedação de qualquer forma de discriminação.

7.4.5. **Protocolos e Normas:** A execução dos serviços deverá observar:

- I. Legislação vigente nas esferas federal, estadual e municipal;
- II. Regimentos internos das unidades de saúde;
- III. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- IV. Fluxos assistenciais e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.6. **Fiscalização e Auditoria:** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos fiscais do contrato, auditores, Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle, garantindo condições para acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços prestados.

7.4.7. **Relatórios de Execução:** A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.8. Os serviços realizados pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor Global estimado para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, é de **R\$ 1.664.700,36 (um milhão seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais e trinta e seis centavos)**.

8.2. O setor de planejamento da SEMUS chegou a estes quantitativos mediante a análise do **histórico de execução e consumo apurado durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 290L/2021 (firmado em 09/09/2021 e seus respectivos termos aditivos)**, alinhado à projeção de expansão e demanda atual das Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal e demais serviços de saúde do Município.

8.3. A definição dos volumes e procedimentos constantes na Tabela-Unificada SUS-SIGTAP considerou os seguintes parâmetros:

8.3.1. Histórico de Atendimento: Avaliação do volume de exames laboratoriais realizados anteriormente no Hospital Municipal Professor José Maria de Magalhães Neto e na rede de atenção básica.

8.3.2. **Capacidade Operacional e Atendimento da Redes de Atenção:** Projeção das necessidades assistenciais alinhadas à **Atenção Primária (Unidades Básicas de Saúde – UBS / Unidades de Saúde da Família – USF)** e à **Atenção Especializada**, assegurando a cobertura diagnóstica contínua para o acompanhamento de gestantes, crianças, idosos, portadores de doenças crônicas e demais pacientes assistidos na rede municipal.

LOTE 1 - UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO (Tabela de Procedimento)

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO SIGTAP	QTDE.	VALOR UNIT	TOTAL
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	10.000	R\$ 3,70	R\$ 37.000,00
2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	1.000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
3	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
4	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	10.000	R\$ 6,48	R\$ 64.800,00

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 26



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	3.000	R\$ 2,73	R\$ 8.190,00
6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	3.000	R\$ 2,73	R\$ 8.190,00
7	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	3.000	R\$ 2,73	R\$ 8.190,00
8	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	02.02.02.015-0	5.000	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
9	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO E FATOR RH	02.02.12.002-3	3.000	R\$ 1,37	R\$ 4.110,00
10	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013-4	3.000	R\$ 5,77	R\$ 17.310,00
11	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
13	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	3.000	R\$ 2,25	R\$ 6.750,00
14	DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	3.000	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00
15	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
16	DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
17	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	10.000	R\$ 3,51	R\$ 35.100,00
18	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	10.000	R\$ 3,51	R\$ 35.100,00
19	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	10.000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
20	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	10.000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
21	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	1.000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
22	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	1.000	R\$ 4,12	R\$ 4.120,00
23	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	1.000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
24	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	2.000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
25	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	3.000	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00
26	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	1.000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
27	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	10.000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
28	DOSAGEM GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	1.000	R\$ 7,85	R\$ 7.850,00
29	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	1.000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
30	DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	5.000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
31	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	1.000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
32	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.061-9	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
33	DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	5.000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
34	DOSAGEM TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICO (TGP)	02.02.01.065-1	10.000	R\$ 2,01	R\$ 20.100,00
35	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICO (TGO)	02.02.01.064-3	10.000	R\$ 2,01	R\$ 20.100,00
36	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	10.000	R\$ 3,51	R\$ 35.100,00
37	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	10.000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
38	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	3.000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
39	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3	5.000	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
40	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	15.000	R\$ 4,11	R\$ 61.650,00
41	LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	5.000	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
42	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
43	PESQUISA DE ANTICORPOS HEPATITE C - ANTI-HCV	02.02.03.067-9	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
44	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
45	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LICOR	02.02.09.023-0	24	R\$ 1,89	R\$ 45,36
46	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054-1	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
47	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
48	DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE			196.224		R\$ 586.720,36

CREDENCIAMENTO N° 009/2026 27



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



LOTE 2 - UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Tabela de Procedimentos)

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO SIGTAP	QTDE.	VALOR UNIT	TOTAL
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	20.000	R\$ 3,70	R\$ 74.000,00
2	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
3	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	10.000	R\$ 6,48	R\$ 64.800,00
4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	4.000	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	4.000	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	4.000	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
7	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	02.02.02.015-0	15.000	R\$ 2,73	R\$ 40.950,00
8	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO E FATOR RH	02.02.12.002-3	7.000	R\$ 1,37	R\$ 9.590,00
9	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013-4	4.000	R\$ 5,77	R\$ 23.080,00
10	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
11	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	2.000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
12	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	4.000	R\$ 2,25	R\$ 9.000,00
13	DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	4.000	R\$ 2,01	R\$ 8.040,00
14	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	2.500	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
15	DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
16	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	20.000	R\$ 3,51	R\$ 70.200,00
17	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	20.000	R\$ 3,51	R\$ 70.200,00
18	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	20.000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
19	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	20.000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
20	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	1.000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
21	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	1.000	R\$ 4,12	R\$ 4.120,00
22	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	1.000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
23	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	3.000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
24	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	4.000	R\$ 2,01	R\$ 8.040,00
25	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	1.000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
26	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	20.000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
27	DOSAGEM GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	2.000	R\$ 7,85	R\$ 15.700,00
28	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	1.000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
29	DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	10.000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
30	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.061-9	7.000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
31	DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	10.000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,00
32	DOSAGEM TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	20.000	R\$ 2,01	R\$ 40.200,00
33	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	20.000	R\$ 2,01	R\$ 40.200,00
34	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	20.000	R\$ 3,51	R\$ 70.200,00
35	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	20.000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
36	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	4.000	R\$ 3,51	R\$ 14.040,00
37	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3	15.000	R\$ 2,73	R\$ 40.950,00
38	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	25.000	R\$ 4,11	R\$ 102.750,00
39	LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	15.000	R\$ 2,73	R\$ 40.950,00
40	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
41	PESQUISA DE ANTICORPOS HEPATITE C - ANTI-HCV	02.02.03.067-9	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
42	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00

CREDENCIAMENTO N° 009/2026 28



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



43	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	20.000	R\$ 1,65	R\$ 33.000,00
44	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	02.02.09.030-2	1.000	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
45	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0	1.000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
46	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	1.000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
47	DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE			387.800		R\$ 1.077.980,00

VALOR TOTAL DOS LOTES	R\$ 1.664.700,36
-----------------------	-------------------------

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. A adoção do parcelamento do objeto, operacionalizada mediante a modelagem de credenciamento, justifica-se tecnicamente por razões de viabilidade operacional, ampliação da competitividade e descentralização dos serviços, nos termos do art. 40, § 2º, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Por se tratar de credenciamento fundamentado na Tabela Unificada SUS-SIGTAP, a divisão do objeto em lotes ou grupos de procedimentos permite que laboratórios de diferentes portes técnicos e operacionais se credenciem para os exames compatíveis com sua capacidade instalada.

9.3. A medida evita a concentração do mercado, garante a continuidade do atendimento no Hospital Municipal José Maria de Magalhães Neto e nas Unidades de Saúde do Município, e não gera prejuízo à economia de escala, visto que a remuneração é fixa e pré-determinada pela tabela oficial.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação serão:

10.1.1. Assegurar elevado padrão de qualidade, confiabilidade e exatidão nas análises biológicas, uma vez que os laudos embasarão a conduta médica no atendimento a pacientes internados e, prioritariamente, daqueles em estado de urgência e emergência, visando ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado na rede de saúde de São Gonçalo dos Campos/BA.

10.1.2. Priorizar a seleção de empresas/laboratórios especializados no segmento de medicina diagnóstica, detentores de rígido controle de qualidade (interno e externo), certificações sanitárias e infraestrutura automatizada, aptos a suprir com celeridade as demandas do Hospital Municipal Professor José Maria de Magalhães Neto, das Unidades de Saúde da Família (USF).

10.1.3. Dotar a rede municipal de suporte diagnóstico laboratorial contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana para urgências e emergências), reduzindo o tempo de espera para liberação de resultados, otimizando o fluxo de atendimento médico e eliminando represamentos na Atenção Básica e Especializada.

10.1.4. Garantir a manutenção ininterrupta da oferta de exames da Tabela SUS-SIGTAP, evitando a paralisação do suporte analítico-laboratorial que comprometeria a segurança do paciente e a capacidade de resposta das equipes médicas nas unidades municipais de saúde.

11. ANÁLISE DE RISCOS (GERENCIAMENTO DE RISCOS)

11.1. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se, abaixo, o mapeamento simplificado dos principais riscos identificados para a prestação de serviços de análises clínicas, acompanhado das medidas preventivas e contingenciais necessárias para mitigar os impactos na rede municipal de saúde:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Tabela de Gerenciamento de Riscos:

Evento de Risco	Impacto / Probabilidade	Medida Preventiva	Ação Contingencial / Mitigadora
Atraso na emissão e entrega de laudos de urgência/emergência no Hospital Municipal.	Alto / Média	Estipular cláusula contratual com coleta no prazo máximo de 30 min e Tempo de Resposta (SLA) máximo de liberação (até 2h para urgências); obrigatoriedade de disponibilização de laudos impressos e via internet.	Notificação formal e aplicação de penalidade contratual; priorização imediata do processamento manual ou reencaminhamento da amostra.
Desabastecimento de insumos (tubos, reagentes e frascos) nas unidades de coleta.	Alto / Média	Exigir da contratada a manutenção de estoque mínimo de segurança para 30 dias em todas as unidades de saúde assistidas.	Notificação imediata para reabastecimento emergencial em até 12 horas sob pena de glosa e multa.
Erro de diagnóstico, contaminação de amostras ou falha no controle de qualidade.	Crítico / Baixa	Exigir comprovação de controle de qualidade interno/externo (ex: PNCQ/PELM) e alvará sanitário atualizado emitido pela Vigilância Sanitária.	Suspensão do lote de exames, repetição imediata da coleta sem custos adicionais para o município e instauração de apuração técnica.
Falha ou interrupção na rotina de transporte e coleta de amostras biológicas.	Médio / Média	Estabelecer cronograma fixo de rotas e exigir o uso de caixas térmicas com monitoramento de temperatura segundo normas da ANVISA (RDC 222/2018).	Disponibilização imediata de veículo/portador reserva por parte da contratada para recolhimento emergencial do material.
Inoperabilidade do sistema informatizado de laudos e integração de dados.	Médio / Média	Exigir plano de continuidade do sistema de TI da empresa contratada, com <i>backups</i> e redundância de servidores.	Liberação provisória e envio de laudos físicos e/ou via e-mail corporativo devidamente assinados pelo responsável técnico.
Paralisação ou descontinuidade da prestação do serviço por rescisão ou sanção.	Crítico / Baixa	Adotar a modelagem de parcelamento por Lotes/Credenciamento, permitindo a distribuição de demanda entre prestadores aptos.	Convocar imediatamente a empresa remanescente no credenciamento/cadastro de reserva para assumir a demanda do lote descontinuado.

11.2. A gestão e a fiscalização do contrato atuarão de forma preventiva no monitoramento dos riscos acima listados, reportando imediatamente à Secretaria de Saúde qualquer desconformidade que necessite de aplicação de sanções ou remanejamento de demanda.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação gera resíduos de serviços de saúde decorrentes das atividades de coleta e manejo de amostras biológicas realizadas tanto no posto fixo de coleta quanto na Unidade de Pronto-Atendimento do Hospital Municipal Professor José Maria de Magalhães Neto, cabendo integralmente à CONTRATADA a responsabilidade pelo adequado manejo e destinação final.

12.2. A contratada deverá elaborar, implantar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em estrita conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC nº 222/2018) e com as Resoluções CONAMA nº 358/2004 e nº 430/2011, contemplando as seguintes diretrizes essenciais:

12.2.1. **Segregação e Acondicionamento na Fonte:** Garantir a separação correta dos resíduos biológicos/infectantes (Grupo A), químicos e reagentes (Grupo B), perfurocortantes (Grupo E) e comuns (Grupo D), utilizando recipientes identificados, sacos plásticos em conformidade com as normas ABNT e coletores rígidos e impermeáveis para perfurocortantes.

12.2.2. **Coleta, Transporte e Destinação Final Adequada:** Responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte interno/externo, tratamento prévio (autoclavagem ou incineração, quando exigido) e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os procedimentos de coleta e análise biológica, utilizando empresas e aterros sanitários devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

12.2.3. **Logística Sustentável de Amostras:** Utilizar caixas térmicas reutilizáveis, higienizáveis e atóxicas para o transporte de amostras biológicas entre os pontos de coleta e o laboratório de processamento, minimizando o descarte desnecessário de embalagens secundárias.

12.2.4. **Uso Racional de Insumos e Eficiência Energética:** Promover a utilização de equipamentos analíticos automatizados com baixo consumo de água e energia, associados a sistemas de gestão que otimizem o uso de reagentes e reduzam a geração de efluentes líquidos químicos.

12.2.5. **Licenciamento e Regularidade Ambiental:** Manter atualizadas as licenças ambientais e o **Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária** competente durante toda a vigência do contrato, comprovando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO/UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2052 / 2055

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 1500 / 1600

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde

14.2. Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

14.3. Tratar com urbanidade, dignidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assegurando atendimento universal e igualitário, bem como manter igual urbanidade com toda a equipe da Administração Pública em razão da prestação dos serviços.

14.4. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE SAÚDE.

14.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

14.6. A prestação de serviço deverá atender:

14.6.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas de ética profissional;

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 31



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



14.6.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

14.6.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

14.6.4. Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

14.6.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

14.6.6. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de São Gonçalo dos Campos.

14.7. As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

14.7.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

14.7.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

14.8. Além das obrigações acima, o credenciado/contratado, se comprometerá a:

14.8.1. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

14.8.2. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

14.8.3. Esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

14.8.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, **observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**;

14.8.5. Respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;

14.8.6. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;

14.8.7. Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;

14.8.8. Atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;

14.8.9. Permitir o acesso da Auditoria/SUS/SÃO GONÇALO DOS CAMPOS e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

14.8.10. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;

14.9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LABORATORIAL

14.9.1. O prazo de início da execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato **e emissão da Ordem de Serviço**.

14.9.2. A Contratada deverá fornecer cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal vigente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após início da execução do serviço no caso de a contratada não possuir **posto de coleta ou unidade** dentro do município no dia da **convocação para o credenciamento**.

14.9.3. A **credenciada** deverá disponibilizar ao paciente **e à Secretaria Municipal de Saúde** o serviço de entrega **e consulta** de resultado do exame online, mediante *login* e senha de acesso individual **e seguro, além da emissão de laudo impresso assinado por profissional habilitado**;

14.9.4. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



14.9.5. A CONTRATADA **deverá manter atendimento para demandas de urgência e emergência do Hospital Municipal funcionando** diariamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados

14.9.6. A coleta, **condicionamento, manipulação** e transporte das amostras biológicas **ficam** sob a **integral** responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer **rigorosamente** às boas práticas em Laboratório Clínico e **às normas sanitárias vigentes (RDC/ANVISA nº 786/2023 e alterações)**.

14.9.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços **de análises clínicas e exames laboratoriais** em que se verificarem vícios, defeitos, **inconsistências de amostragem** ou incorreções técnicas, conforme especificações do Termo de Referência;

14.9.8. É expressamente vedada, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade ou a subcontratação do objeto do credenciamento para outros laboratórios ou terceiros, devendo a execução ser realizada estritamente pela credenciada contratada, **ressalvada a contratação de laboratório de apoio para exames de alta complexidade devidamente cadastrado no CNES**;

14.10. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço serão por conta da contratada, tais como: despesas com transporte de funcionários, alimentação de funcionários, material de consumo de escritório para prestação do serviço, material de consumo para coleta de amostras, material de consumo para a realização do exame.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

15.1.2. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do **art. 94 da Lei nº 14.133/21**.

15.1.3. Indicar formalmente o **fiscal do contrato/gestor** que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;

15.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à credenciada de acordo com as **condições pactuadas** e a efetiva prestação dos serviços, após a devida apresentação e ateste da Nota Fiscal;;

15.1.5. Emitir **ordem de serviço** para início dos serviços;

15.1.6. Cumprir todas as demais obrigações expressas no Termo de Referência, integrante do processo administrativo.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS:

15.2.1. Fiscalizar o objeto **pela Contratada**, o que em nenhuma hipótese eximirá a **credenciada** das responsabilidades civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

15.2.2. Conceder acesso aos empregados **e veículos** da contratada às dependências das Unidades de Saúde e **Hospital Municipal, fornecendo as** informações e condições **necessárias** para a execução **da coleta e transporte de amostragem biológica**;

15.2.3. O CONTRATANTE deverá **acompanhar e fiscalizar a emissão e disponibilização** dos resultados **dos exames laboratoriais**, através de **acesso ao sistema online disponibilizado pela CONTRATADA**, auditando **periodicamente os prazos de entrega e a qualidade dos laudos**.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

16.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



16.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.

16.4. O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.

16.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.

16.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza**, designada pela Portaria nº 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:

16.6.1. Acompanhar a execução do objeto contratado;

16.6.2. Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;

16.6.3. Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;

16.6.4. Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;

16.6.5. Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;

16.6.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

16.6.7. Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;

16.6.8. Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.

16.7. A gestão do contrato será exercida pela servidora **Itajana Leal Castro Silva**, designada pela mesma Portaria, responsável por:

16.7.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;

16.7.2. Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;

16.7.3. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;

16.7.4. Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;

16.7.5. Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;

16.7.6. Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.

16.8. A eventual falha, omissão ou conivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O Município de São Gonçalo dos Campos pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos no Planilha do **item 8**, bem como as regras a seguir:

18.1.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos efetivamente entregues, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, após o atesto pela fiscalização do contrato, que certificará o recebimento definitivo do objeto, observadas as demais exigências administrativas e legais aplicáveis.

18.1.2 A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos itens efetivamente entregues, com indicação das respectivas quantidades, bem como o número do contrato e da Ordem de Serviço correspondente ao fornecimento, de modo a permitir a adequada identificação e conferência do objeto

18.1.3 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados informados na proposta ou em documento formalmente apresentado durante a execução contratual.

18.1.4 Somente serão efetuados pagamentos relativos aos equipamentos efetivamente entregues, conferidos e definitivamente recebidos pela Administração, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e da Ordem de Serviço.

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 34



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- I. Para instrução do processo de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:
- II. Certidão de Regularidade do FGTS;
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- VI. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- VII. demais documentos cuja apresentação seja exigida por disposição legal ou contratual.

18.1.5 A Nota Fiscal deverá observar a legislação tributária vigente, com o devido destaque dos tributos e retenções incidentes, quando cabíveis, observadas as disposições da IN/RFB nº 2.110/2022, do Decreto Municipal nº 118/2023 e demais normas tributárias aplicáveis.

18.1.6 Quando houver previsão contratual de fornecimento de materiais ou outras parcelas sujeitas a tratamento tributário específico, estas deverão ser devidamente discriminadas na Nota Fiscal, observada a legislação aplicável.

18.1.6.01 A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível, documentação comprobatória de eventual condição tributária diferenciada, incluindo declaração de enquadramento no Simples Nacional, ato declaratório ou declaração de não incidência de retenções tributárias, bem como documentos que comprovem eventual suspensão judicial ou administrativa da exigibilidade de tributos.

18.1.6.02 Na ausência de discriminação dos valores sujeitos à retenção na Nota Fiscal ou fatura, a base de cálculo das retenções será o valor bruto do documento fiscal, observado o disposto na legislação aplicável.

18.1.6.03 Haverá retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, em conformidade com o Decreto Municipal nº 118/2023 e a legislação tributária vigente.

18.1.7 Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, podendo consultar os sistemas oficiais disponíveis ou exigir a atualização das certidões quando necessário.

18.1.8 Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, incorreção na entrega dos equipamentos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data da reapresentação da documentação regular.

18.1.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem que isso gere direito à atualização monetária, juros ou reajuste do valor devido.

18.1.10 Os tributos e retenções legais incidentes sobre o pagamento serão efetuados pela CONTRATANTE, quando exigidos pela legislação vigente.

18.1.11 O pagamento não implica reconhecimento definitivo da conformidade dos equipamentos fornecidos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela garantia, qualidade e substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.11.01 As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos serão efetuadas na forma da legislação federal e municipal vigente.

18.1.11.02 No ato da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade perante o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas válidas e vigentes, além da Planilha de Composição de Preços, quando exigida contratualmente.

18.1.11.03 Antes da realização do pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA mediante consulta aos órgãos competentes, cujos comprovantes integrarão o processo de pagamento.

18.1.11.04 Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou pendência que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento da pendência, sem prejuízo da apuração das medidas contratuais cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



18.1.11.05 A existência de pendência documental não afastará a obrigação da CONTRATANTE de avaliar a efetiva execução dos fornecimentos para fins de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e contratuais.

18.1.1. Constatada a regularidade da documentação, a efetiva execução dos fornecimentos e realizado o atesto pela fiscalização do contrato, o processo será encaminhado para liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

18.2. A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

18.3. O contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.4. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento auxiliar original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

18.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

18.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.6.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.7. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

18.7.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

18.8. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

18.9. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

18.10. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

18.11. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

18.12. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.12.1. Unilateralmente pela Administração:

18.12.1.1. Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

18.12.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

18.13. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.14. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

18.14.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.14.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



18.14.3. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.15. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

18.16. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

18.17. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

18.17.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.17.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.19. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.20. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme descrito nesta cláusula.

15.2. INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

15.2.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

15.3. **SANÇÕES APLICÁVEIS:** O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

15.3.1. **ADVERTÊNCIA:** É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

15.3.2. **MULTA:** Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

15.3.2.1. Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

15.3.2.2. Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

15.3.2.3. Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

15.3.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

15.3.3.1. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (nacional), pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

15.3.4. **MULTA POR RESCISÃO:**

15.3.4.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

15.3.4.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

15.4. **PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:**

15.4.1. **RITO PROCESSUAL:** As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

15.4.1.1. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

15.4.1.2. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



15.4.2. **DIREITO DE DEFESA:** Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

15.4.2.1. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

15.4.3. **PAGAMENTO E COBRANÇA:** As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

15.4.4. **COMPETÊNCIA:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

15.4.5. **RECURSOS:** Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

15.4.6. **OUTRAS MEDIDAS:** A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

15.4.7. **ISENÇÃO:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4.8. **REINCIDÊNCIA:** A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, **podendo resultar na aplicação da multa em dobro**, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

15.5. **REABILITAÇÃO:** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, **cumulativamente:**

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ausência de documento exigido ou a apresentação de documento vencido será analisada pelo(a) Agente de contratação, que poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação ou inabilitação somente ocorrerá quando o vício for insanável ou quando, após diligência, não for comprovado o atendimento à exigência editalícia, mediante decisão motivada.

20.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.3. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

20.4. O edital ficará aberto, até a data a ser estabelecida em edital, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

20.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanentes de Contratações do Município de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – Bahia, por meio do e-mail licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



20.6. Todos os atos praticados no âmbito deste Credenciamento, incluindo o recebimento das propostas de adesão, os relatórios de habilitação técnica e a relação de prestadores credenciados, serão formalizados no processo administrativo e disponibilizados para consulta pública no **Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em observância ao princípio da transparência e ao art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

I. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

II. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

III. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



São Gonçalo dos Campos – Bahia, 19 de agosto de 2026

CAMILA NAYARA FARANI BARROS

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 003/2025



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 009CP/2026
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de São Gonçalo dos Campos
Comissão de Contratação

A **NOME DA EMPRESA / LABORATÓRIO**, CNPJ nº **XXXXX** sediada à _____, nº: _____, Bairro: _____, Município: _____, UF: _____, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA-UNIFICADA SUS-SIGTAP, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO E DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, divulgado pelo Município de São Gonçalo dos Campos, objetivando a referida prestação de serviços, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) e equipe profissional a seguir relacionados:

NOME DO PROFISSIONAL	REGISTRO NO CONSELHO (CRF (Farmácia), CRBM (Biomedicina), CRBio ou CRM (Medicina))	CARGO / FUNÇÃO TÉCNICA

xxxxxxxxxxxxxx, _____ de _____ de _____.

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA – COMPLEMENTAR E TERMOS DE ADESÃO

(Papel Timbrado da Instituição)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 009CP/2026

Pelo presente instrumento, a empresa/pessoa física **[NOME DA INSTITUIÇÃO/PROPONENTE]**, inscrita no CNPJ/CPF nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede no endereço **[LOGRADOURO, Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de participação no **CREDENCIAMENTO Nº 009CP/2026**, que:

1. **CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:** Possui pleno conhecimento e manifesta inteira concordância com todos os termos do edital, aceitando as condições de remuneração e normas fixadas pelo Município e respectivos conselhos profissionais.
2. **INCOMPATIBILIDADE E PARENTESCO:** Não possui em seu quadro de sócios, diretores ou funcionários, cônjuge, companheiro ou parentes que exerçam cargo ou função de chefia, assessoramento ou emprego público no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município de São Gonçalo dos Campos.
3. **DISPONIBILIDADE E CAPACIDADE OPERACIONAL:** Possui total disponibilidade, infraestrutura e capacidade operacional para prestar os **serviços laboratoriais e de análises clínicas**, objeto deste certame, conforme as exigências técnicas e éticas vigentes.
4. **REGULARIDADE TRABALHISTA (MENOR):** Em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos).
5. **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E SANÇÕES:** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, não estando a proponente punida com suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta em âmbito federal, estadual, municipal ou distrital.
6. **LGPD (PROTEÇÃO DE DADOS):** Tem ciência e autoriza o tratamento de dados pessoais (identificação, sócios, endereços, contatos, etc.) pela Administração Pública, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, para fins de instrução do processo administrativo e execução contratual.
7. **AUTENTICIDADE:** Assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-se a fornecer informações complementares sempre que solicitado pela Administração ou órgãos de controle.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

xxxxxxxxxxxxxxxx, _____ de _____ de 2026.

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF: [XXXXXX] / CARGO: [XXXXXX]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO IV – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ao Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 009CP/2026

[NOME DA INSTITUIÇÃO], inscrita no CNPJ sob o n.º **[XXXXXX]**, com sede no(a) **[ENDEREÇO]**, neste ato representado por:

Nome do Representante: [NOME COMPLETO]

Qualificação/Cargo: [EX: DIRETOR / SÓCIO-ADMINISTRADOR]

CPF: [XXXXXX] / **RG:** [XXXXXX]

Residente em: [ENDEREÇO DO REPRESENTANTE]

E-mail: [XXXXXX] / **Telefone:** [XXXXXX]

Local e data

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO V – MODELO ENVELOPE

AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BAHIA CREDENCIAMENTO Nº 009CP/2026 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA-UNIFICADA SUS-SIGTAP, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO E DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA.

(nome da pessoa jurídica interessada e seu respectivo endereço)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXL/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA-UNIFICADA SUS-SIGTAP QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL).

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº **14.060.602/001-49**, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS

1.1. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 095/2023, no que for pertinente, como também as normas do **Edital de Chamada Pública nº 009CP/2026**, conforme a documentação que compõe o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição todas as peças que compuseram o Processo administrativos em especial:

a) Termo de referência que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;

b) Proposta do Contratado;

c) Autorização da Contratação Direta;

1.3. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.4. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA-UNIFICADA SUS-SIGTAP, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO E DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, conforme especificações do Edital de Chamamento Público nº 009CP/2026 e do Termo de Referência.

LOTE 1 - UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO
(Tabela de Procedimento)

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO SIGTAP	QTDE.	VALOR UNIT	TOTAL

LOTE 2 - UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (Tabela de Procedimentos)

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO SIGTAP	QTDE.	VALOR UNIT	TOTAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato é de **R\$ xx,xx (valor por extenso)**.
- 3.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.
- 3.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.
- 3.4. Os serviços credenciados serão remunerados com base na Tabela Unificada SUS-SIGTAP vigente, acrescida do percentual fixo de 16,4032% (dezesesseis inteiros e quatro mil e trinta e dois décimos de milésimos por cento), a título de recomposição e adequação aos custos operacionais locais.

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:**

Unidade: xxxxxxxx

Projeto Atividade: xxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por períodos sucessivos por meio de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/21).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão, no prazo de até **10 (dez)** dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, contados da data do atesto pela fiscalização do contrato, que certificará o recebimento definitivo do objeto, observadas as demais exigências administrativas e legais aplicáveis.
- 6.1.1. Antes da emissão da nota fiscal, a contratada deverá apresentar um relatório contendo a produção física e financeira detalhada, contando o número da ficha de atendimento, o número de solicitação do pedido de exames, o nome do paciente, a data da solicitação do procedimento, o tipo de procedimento, o médico solicitante e local da coleta.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA;
- 6.3. Quando a CONTRATADA for prestadora de serviços estabelecida fora do Município e houver exigência da legislação municipal, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada do RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços), sob pena de suspensão do processo de pagamento até a sua regularização.
- 6.4. A Nota Fiscal deverá observar a legislação tributária vigente, destacando os tributos e retenções incidentes, inclusive aquelas previstas na IN/RFB nº 2.110/2022, no Decreto Municipal nº 118/2023 e na IN/RFB nº 1.234/2012, quando aplicáveis.
- 6.5. Quando houver previsão contratual de fornecimento de materiais ou outras parcelas com tratamento tributário específico, estas deverão estar discriminadas na Nota Fiscal, observada a legislação aplicável.
- 6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível:
- 6.6.1. declaração de enquadramento no Simples Nacional;
- 6.6.2. ato declaratório ou declaração de não incidência de retenções tributárias;
- 6.6.3. documentos que comprovem eventual suspensão judicial ou administrativa da exigibilidade de tributos;
- 6.6.4. nos casos previstos em lei, declaração conforme os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012.
- 6.6.4.1. Na ausência de discriminação dos valores na Nota Fiscal ou fatura, a base de cálculo das retenções será o valor bruto do documento fiscal, observado o disposto na legislação aplicável.
- 6.6.4.2. As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos serão efetuadas na forma da legislação federal e municipal vigente.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



6.6.5. No ato da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade perante o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Débitos Trabalhistas, todas válidas e vigentes, além da Planilha de Composição de Preços, quando exigida contratualmente, e do RANFS, quando aplicável.

6.6.5.1. Antes da realização do pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA mediante consulta aos órgãos competentes, cujos comprovantes integrarão o processo de pagamento.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou descumprimento de qualquer condição contratual, o processo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou encargos para a CONTRATANTE.

6.8. Havendo pendência na documentação exigida para instrução do pagamento, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização, sem prejuízo da apuração das medidas contratuais cabíveis, competindo à CONTRATANTE avaliar a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento.

6.9. Constatada a regularidade da documentação, a efetiva execução dos serviços e realizado o atesto pela fiscalização do contrato, o processo será encaminhado para liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime execução indireta, de forma **contínua e sob demanda**, conforme a necessidade assistencial e as metas planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços de análises clínicas sejam realizados em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e profissionais aplicáveis, observando os requisitos de qualidade, segurança, rastreabilidade e confiabilidade dos procedimentos realizados.

7.3. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento e análise das amostras, quando aplicáveis, bem como a emissão e disponibilização dos respectivos resultados e laudos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva APS.

7.4. O recebimento dos serviços será realizado mediante acompanhamento e fiscalização da execução, com verificação da conformidade dos procedimentos efetivamente realizados com as solicitações da Administração, os registros de produção, os resultados e laudos disponibilizados e demais documentos necessários à comprovação da execução.

7.5. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos fiscais do contrato, auditores, Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle, garantindo condições para acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços prestados. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas e pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Os serviços realizados pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

7.6.1. A CONTRATADA deverá ofertar serviços de saúde mediante a realização de exames de análises clínicas no Município de São Gonçalo dos Campos, abrangendo a Atenção Básica, Especializada e a Urgência/Emergência Hospitalar, visando o cuidado integrado e o suporte ao diagnóstico médico da rede pública.

7.6.2. As atividades operacionais ocorrerão com a manutenção do posto de coleta fixo no Município, além do atendimento ao Hospital Municipal José Maria de Magalhães Neto, garantindo o suporte às Unidades Básicas de Saúde e a realização de coletas domiciliares, conforme diretrizes logísticas da Secretaria de Saúde e normas sanitárias da ANVISA, sendo proibida qualquer exclusão ou discriminação de usuários.

7.6.3. As coletas domiciliares de pacientes acamados ou portadores de enfermidades consideradas graves.

7.6.3.1. A contratada deverá obrigatoriamente instalar no município 01 (um) posto exclusivo para a coleta e entrega dos exames **laboratoriais, funcionamento** de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, com pelo menos 02 (dois) funcionários de nível técnico (enfermagem/laboratório) e 01 (um) de nível superior.

7.6.3.2. A coleta do material no Hospital Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após contato telefônico e/ou recebimento de e-mail com a solicitação.

7.6.3.3. A entrega dos resultados dos exames urgentes será realizada conforme protocolos da OMS (Organização Mundial de Saúde) para Dor Torácica, Septicemia e demais protocolos implantados na unidade.

7.6.3.4. Os resultados dos exames de rotina devem ser entregues em laudos impressos, assinados/laudados pelo Laboratório contratado e disponibilizados via internet no prazo de 10 dias da data da coleta.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.6.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe 24 (vinte e quatro) horas por dia, com expediente aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, composta por 02 (dois) técnico de enfermagem/laboratório e 01 (um) biomédico ou bioquímico, para coleta e análise de exames urgentes.

7.6.3.6. Caso haja interesse futuro, por parte desta Secretaria de Saúde a contratada em acordo entre as partes poderá montar também um laboratório dentro das dependências do Hospital Municipal José Maria de Magalhães Neto, desde que todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários para a realização dos exames sejam de responsabilidade da mesma.

7.6.3.7. Para os exames da Atenção Básica classificados pelo profissional solicitante como urgente, deverão ser priorizados e entregues o mais rápido possível.

7.6.3.8. As coletas que necessitem de procedimentos que são de competência privativa do profissional Enfermeiro deverão obrigatoriamente ser executado por eles.

7.6.3.9. Os agendamentos das coletas domiciliares serão realizados pelas unidades de saúde diretamente no laboratório.

7.6.3.10. A contratada deverá entrar em contato com o paciente, na véspera da coleta para confirmação da coleta e endereço.

7.6.3.11. A coleta domiciliar deverá ser realizada pelo menos durante 03 (três) dias por semana das 7:00h às 11:00h, em todo o território do município, com média 20 (vinte) coletas semanais.

7.6.3.12. Para casos de urgência, a coleta domiciliar deverá ser realizada de imediato, sem qualquer restrição.

7.6.4. A CONTRATADA deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável à natureza do serviço laboratorial.

7.6.5. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas e pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

7.7.1. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional e disponibilidade para atender às solicitações da Administração, nos termos estabelecidos nos itens antecedentes.

7.7.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços de análises clínicas sejam realizados em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e profissionais qualificados, observando os requisitos de qualidade, segurança, rastreabilidade e confiabilidade dos procedimentos realizados.

7.7.3. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento e análise das amostras, quando aplicáveis, bem como a emissão e disponibilização dos respectivos resultados e laudos, nos prazos e condições acima estabelecidos.

7.7.4. O recebimento dos serviços será realizado mediante acompanhamento e fiscalização da execução, com verificação da conformidade dos procedimentos efetivamente realizados com as solicitações da Administração, os registros de produção, os resultados e laudos disponibilizados e demais documentos necessários à comprovação da execução.

7.7.5. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo(a) servidor(a) designado(a) para a fiscalização do contrato, mediante conferência preliminar da produção apresentada pela CONTRATADA, podendo ser solicitadas correções, esclarecimentos ou complementações quando identificadas inconsistências na execução ou na documentação apresentada.

7.7.5.1. As inconsistências identificadas deverão ser corrigidas ou esclarecidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a natureza da ocorrência e, quando se tratar de exame ou atendimento de caráter urgente, a necessidade assistencial do serviço.

7.7.5.2. O recebimento definitivo e o respectivo atesto da Nota Fiscal ocorrerão em até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da conferência da produção e da apresentação da documentação necessária, desde que constatada a regular execução dos serviços.

7.7.5.3. O atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato autorizará o prosseguimento do processo de pagamento, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

7.7.6. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços acompanhados da documentação comprobatória, tais como requisições médicas e solicitações de urgência.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E REAJUSTE

8.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento auxiliar original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

8.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

8.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

8.5.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

8.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

8.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

8.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

8.9. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

8.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.10.1. Unilateralmente pela Administração:

8.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

8.10.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.11. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

8.12.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.12.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

8.12.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



8.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

8.14. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

8.15. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

8.16. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

8.17. empenho de dotações orçamentárias.

8.18. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

8.19. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

8.19.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

8.19.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

8.21. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

8.22. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

9. CLÁUSULA NONA –DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

9.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.

9.4. O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.

9.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.

9.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza**, designada pela Portaria nº 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:

9.6.1. Acompanhar a execução do objeto contratado;

9.6.2. Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;

9.6.3. Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;

9.6.4. Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;

9.6.5. Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;

9.6.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

9.6.7. Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;

9.6.8. Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



9.7. A gestão do contrato será exercida pela servidora **Itajana Leal Castro Silva**, designada pela mesma Portaria, responsável por:

- 9.7.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - 9.7.2. Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;
 - 9.7.3. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;
 - 9.7.4. Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;
 - 9.7.5. Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;
 - 9.7.6. Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.
- 9.8. A eventual falha, omissão ou conivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São termos de obrigações gerais da CONTRATADA e comuns a todos os contratos:

- 10.1.1. executar o objeto em estrita conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e sua proposta;
- 10.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.3. cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes à execução do objeto;
- 10.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato;
- 10.1.5. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, apresentando as justificativas e documentos comprobatórios;
- 10.1.6. comunicar qualquer alteração contratual, societária, cadastral ou de representação legal, encaminhando a documentação comprobatória no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.7. apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigidos para a manutenção da contratação;
- 10.1.8. guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato;
- 10.1.9. responsabilizar-se integralmente pelos empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais;
- 10.1.10. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato;
- 10.1.11. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, combustíveis (quando de sua responsabilidade), manutenção, tributos, seguros, taxas e demais custos operacionais;
- 10.1.12. permitir o livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e demais agentes autorizados aos locais de execução e às informações relacionadas ao contrato;
- 10.1.13. emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação exigida para instrução do processo de pagamento;
- 10.1.14. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.15. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais equívocos na formulação da proposta ou no dimensionamento dos quantitativos ofertados, devendo complementar o fornecimento quando necessário, salvo nos seguintes casos:
 - 10.1.16. Alteração qualitativa do objeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 10.1.17. Retardamento, interrupção ou alteração da execução por ordem e no interesse da Administração;
 - 10.1.18. Aumento das quantidades contratadas, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.1.19. Executar os serviços nos prazos e locais definidos pela Administração.
 - 10.1.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as justificativas e as providências adotadas.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



10.1.21. Permitir o livre acesso da fiscalização, gestores do contrato e órgãos de controle aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

10.1.22. Responder por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento da legislação de trânsito e das normas de segurança.

10.2. Obrigações técnicas específicas do serviço de saúde

10.2.1. Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

10.2.2. Entregar, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde;

10.2.3. Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;

10.2.4. Tratar com urbanidade, dignidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assegurando atendimento universal e igualitário, e manter igual urbanidade com a equipe da Administração Pública;

10.2.5. Atender às normas e critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde;

10.2.6. Assegurar aos usuários do SUS as normativas da Política Nacional de Humanização, sujeitando-se a processo administrativo em caso de discriminação ou cobrança direta ao usuário;

10.2.7. Atender às determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e às normas de ética profissional;

10.2.8. Cumprir os protocolos estabelecidos para epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

10.2.9. Atender aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.10. Alimentar regularmente o Sistema de Informação utilizado pela Secretaria (prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos etc.);

10.2.11. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de São Gonçalo dos Campos;

10.2.12. Encaminhar à Secretaria, nos prazos definidos, o Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º dia útil do mês subsequente;

10.2.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.2.14. Justificar por escrito ao paciente ou representante as razões técnicas de eventual recusa de realização de ato profissional;

10.2.15. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

10.2.16. Garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes, observando a LGPD;

10.2.17. Respeitar os princípios da Carta dos Direitos dos Usuários do SUS e as Portarias Ministeriais aplicáveis;

10.2.18. Atender a todos os encaminhamentos autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e pelas Unidades autorizadas da rede municipal;

10.2.19. Não fazer distinção de atendimento entre pacientes do SUS e demais pacientes.

10.3. Obrigações específicas do serviço laboratorial

10.3.1. Iniciar a execução dos serviços em até 15 dias corridos após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;

10.3.2. Fornecer cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Estadual/Municipal) em até 30 dias corridos, caso não possua posto de coleta ou unidade no município na data da convocação;

10.3.3. Disponibilizar ao paciente e à Secretaria o serviço de entrega e consulta de resultado de exame online (login e senha individuais), além de laudo impresso assinado por profissional habilitado;

10.3.4. Manter atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal 24 horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;

10.3.5. Realizar coleta, acondicionamento, manipulação e transporte de amostras biológicas conforme boas práticas de Laboratório Clínico e a RDC/ANVISA nº 786/2023;

10.3.6. Vedação expressa à transferência de responsabilidade ou subcontratação do objeto, ressalvada a contratação de laboratório de apoio para exames de alta complexidade, devidamente cadastrado no CNES;

10.3.7. Arcar com despesas específicas da prestação (transporte e alimentação de funcionários, material de consumo de escritório, de coleta de amostras e de realização dos exames).



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 11.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.4. comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 11.6. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 11.7. ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 11.8. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 11.9. Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 11.10. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do **art. 94 da Lei nº 14.133/21**.
- 11.11. Indicar formalmente o **fiscal do contrato/gestor** que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- 11.12. Efetuar os pagamentos devidos à credenciada de acordo com as **condições pactuadas** e a efetiva prestação dos serviços, após a devida apresentação e ateste da Nota Fiscal;
- 11.13. Emitir APS para início dos serviços;
- 11.14. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**

ANÁLISES CLÍNICAS:

- 11.14.1. Conceder acesso aos empregados e veículos da contratada às dependências das Unidades de Saúde e Hospital Municipal, fornecendo as informações e condições necessárias para a execução da coleta e transporte de amostragem biológica;
- 11.14.2. O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a emissão e disponibilização dos resultados dos exames laboratoriais, através de acesso ao sistema online disponibilizado pela CONTRATADA, auditando periodicamente os prazos de entrega e a qualidade dos laudos.
- 11.15. Cumprir todas as demais obrigações expressas no Termo de Referência, integrante do processo administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme descrito nesta cláusula.
- 12.2. **INFRAÇÕES:** O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021
 - I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
 - II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
 - III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 54



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.
- 12.2.1.** As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.
- 12.3. SANÇÕES APLICÁVEIS:** O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:
- 12.3.1. ADVERTÊNCIA:** É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.
- 12.3.2. MULTA:** Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.
- 12.3.2.1. Multa Fixa:** Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.
- 12.3.2.2. Multa Moratória:** Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.
- 12.3.2.3. Correção Monetária:** Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.
- 12.3.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.
- 12.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (nacional), pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.
- 12.4. MULTA POR RESCISÃO:**
- 12.4.1.** Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato.
- 12.4.2.** O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.
- 12.5. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:**
- 12.5.1. RITO PROCESSUAL:** As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

12.5.2. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

12.5.2.1. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

12.5.3. DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

12.5.3.1. O prazo para apresentação de defesa será de **5 (cinco) dias úteis** nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

12.5.4. PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

12.5.5. COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

12.5.6. RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

12.5.7. OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

12.5.8. ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5.9. REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de **5 (cinco) anos** contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, **podendo resultar na aplicação da multa em dobro**, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

12.6. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, **cumulativamente:**

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 13.2.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.
- 13.3.** A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:
- 13.3.1.** falir ou dissolver-se;
 - 13.3.2.** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
 - 13.3.3.** entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
 - 13.3.4.** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
 - 13.3.5.** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
 - 13.3.6.** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
 - 13.3.7.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.4.** Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.
- 13.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3.** indenizações e multas.
- 13.6.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- 13.6.1.** a devolução da garantia, se houver;
 - 13.6.2.** os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
 - 13.6.3.** o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
 - 13.6.4.** o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 13.7.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas
- 13.8.** A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.9.** O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.
- 13.10.** A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1.** O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 14.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 14.3.** Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados para execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 14.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 14.5.** a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



14.6. a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.7. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

14.8. O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.10. a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.11. Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

14.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.

14.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.

14.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

14.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.

14.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

14.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA declara que no momento de assinatura deste contrato possui plena vigência e regularidade suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

15.3. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, xx de xxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

CNPJ 14.060.602/001-49

Tarcísio Torres Pedreira

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO I – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..., DECLARA à

(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
 - b) presta serviços/fornecimentos para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 - c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços/fornecimentos prestados;
 - d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 - e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
 - h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à

(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável